

Minuta

PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1031, de 2019, do Senador José Serra, que requer *informações ao Ministro de Estado da Economia*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 1031, do eminente Senador José Serra, que requer informações ao Ministro de Estado da Economia, Senhor Paulo Guedes, com o objetivo de dar maior transparência ao debate público sobre as Propostas de Emenda Constitucional que compõem o Pacote *Mais Brasil* em tramitação neste Senado Federal dispendo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Demonstrativo do período onde os gatilhos da regra de ouro ficarão acionados, tendo em vista a economia esperada das medidas e o atual desbalanceamento entre operações de crédito e despesas de capital, fruto do financiamento das despesas com juros e do próprio déficit primário;

2. Demonstrativo de compatibilidade das medidas com o cumprimento do teto de gastos (EC 95/2016) e das demais regras fiscais e vinculações constitucionais;

3. A projeção adotada para a evolução da despesa anual, em relação ao PIB, até 2026, decomposta em gastos com previdência, social, pessoal, saúde, educação, segurança, defesa, investimentos públicos e demais componentes;

4. Listagem com os municípios sujeitos à fusão e, principalmente, a evolução de receitas destes eventuais novos municípios com transferências constitucionais, explicitando a variação em termos per capita e a estimativa de redução de gasto total da União com esta medida;

5. Projeção para a redução dos repasses ao BNDES e os efeitos esperados em seu caixa uma vez que continuaria a pagar juros sobre o estoque antes transferido pelo FAT e a amortizar demais inversões financeiras realizadas pelo Tesouro;

6. Tabelas com as premissas adotadas nas projeções dos cenários avaliados na elaboração das medidas e descritos na resposta a este requerimento.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal apreciar somente os requisitos constitucionais, legais e procedimentais para o encaminhamento de requerimento ao Poder Executivo. Inicialmente, é imprescindível o cumprimento do disposto no art. 50 da Constituição Federal, ou seja:

“Art. 50.....

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ”

Cabe verificar, também, se o presente requerimento observa as normas vigentes. No que diz respeito ao Regimento Interno do Senado Federal, o art. 216 determina, *in verbis*:

“Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;(...)”

Nesse sentido, podemos constatar que ambos os requisitos (constitucional e regimental) são obedecidos no presente requerimento de informações.

A fim de conhecimento desta Mesa, apresentarei um breve relato da necessidade da matéria. Segundo o autor Senador José Serra, este requerimento ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia trata da memória de cálculo e das projeções para a trajetória das despesas públicas considerados nas projeções das medidas emergenciais propostas pelo Executivo que tramitarão nesta Casa na forma de Propostas de Emenda à Constituição.

Cabe ressaltar a necessidade de avaliação de impacto ou suficiência das medidas propostas. O Art. 167-A sugere que enquanto a Regra de Ouro não puder ser cumprida a estrutura Estatal poderá ser gradualmente paralisada. Em verdade, a preocupação do requerimento

decorre da indicação de que a Regra de Ouro poderá não ser cumprida em um prazo razoável.

São estas as considerações sobre o presente requerimento de informações.

III – VOTO

Assim, tendo em vista a observância dos requisitos constitucionais e regimentais, voto pelo **acolhimento** do Requerimento de Informações nº 1031, de 2019, determinando seu encaminhamento ao Ministro da Economia, Excelentíssimo Senhor Paulo Guedes, para que o atenda no prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator